

Nº DOC:	REVISÃO:	DATA:	PAG:
BIA-PC-003	00	05/08/2025	1 de 15

POLÍTICA CORPORATIVA DE CONFLITO DE INTERESSES BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A

Sumário

1.	OBJETIVO	2
2.	ABRANGÊNCIA.....	2
3.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	2
3.1.	COMPLIANCE	2
3.2.	FUNCIONÁRIOS DA BALDAN	2
3.3.	DIRETORIA DE GGS	3
3.4.	GESTORES DA BALDAN.....	3
3.5.	COMITÊ DE ÉTICA ("CE") DA BALDAN	3
4.	DIRETRIZES.....	4
4.1	CONCEITO E PREMISSAS GERAIS SOBRE CONFLITO DE INTERESSES	4
4.2.	APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS COM CONFLITO DE INTERESSES.....	5
4.3.	PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA BALDAN	7
4.4.	ASSUNTOS RELACIONADOS AO SETOR DE GGS	9
4.5.	ASSUNTOS RELACIONADOS AO PODER PÚBLICO E RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS (PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE - PEP)	10
4.6.	ATIVIDADES EXTERNAS/PARALELAS	10
4.7.	ESTUDOS ACADÉMICOS, MESTRADOS E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO	11
5.	REPORTE DE DENÚNCIAS.....	11
5.1.	CANAL DE CONDUTA ÉTICA DA BALDAN.....	11
6.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
7.	GLOSSÁRIO	13

Nº DOC: BIA-PC-003	REVISÃO: 00	DATA: 05/08/2025	PAG: 2 de 15
------------------------------	-----------------------	----------------------------	------------------------

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes sobre situações de Conflito de Interesses, em complemento às definições contidas no Código de Conduta Ética da Baldan, a serem adotadas pelos Funcionários da Baldan Implementos Agrícolas S/A (“Baldan” ou “Companhia”) e demais profissionais que atuam em nome ou em benefício da Companhia, garantindo um ambiente de trabalho transparente e ético.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Funcionários da Baldan, bem como a qualquer Parceiro de Negócio, localizado no Brasil ou no exterior. Todos os Parceiros de Negócios devem garantir que os atos praticados em nome da Baldan atendam aos mesmos padrões de integridade esperados dos Funcionários da Baldan.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

3.1. COMPLIANCE

Cabe ao time de *Compliance* esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer os procedimentos necessários para a sua implementação, comunicar e treinar o público-alvo sobre as regras estabelecidas nesta Política. Ainda, a área de *Compliance* é responsável por:

- Orientar sobre o correto tratamento das situações de Conflito de Interesses;
- Manter registros das situações autodeclaradas;
- Levar para deliberação do Comitê de Ética da Baldan os casos omissos ou exceções a esta Política.

3.2. FUNCIONÁRIOS DA BALDAN

É dever dos Funcionários da Baldan atuar de forma ética, imparcial e objetiva, no melhor interesse da Companhia e declarar ao Gestor, à Diretoria de GGS, BP e à área de Compliance eventuais Conflitos de Interesse, nos quais estejam envolvidos.

Nº DOC: BIA-PC-003	REVISÃO: 00	DATA: 05/08/2025	PAG: 3 de 15
------------------------------	-----------------------	----------------------------	------------------------

Cabe aos funcionários da Baldan conhecer, respeitar e disseminar as diretrizes definidas nesta Política, assim como realizar os treinamentos a que forem convocados e reportar, qualquer suspeita de violação ao Código de Conduta Ética e políticas internas da Baldan, como também, à legislação aplicável.

Também é dever dos Funcionários declararem ao Gestor Imediato e/ou a área de GGS e/ou de Compliance eventuais Conflitos de Interesse, reais, potenciais ou aparentes, nos quais estejam envolvidos, ainda que não previstos nesta Política.

3.3. DIRETORIA DE GGS

É de responsabilidade da Diretoria de GGS:

- orientar os Funcionários sobre a declaração das situações de Conflito de Interesses identificadas;
- definir, conforme orientações da área de Compliance, a correta tratativa para as situações de conflito reportadas; e,
- aplicar as medidas disciplinares cabíveis nos casos de descumprimento desta Política, em conjunto com o Gestor.

3.4. GESTORES DA BALDAN

Os gestores da Companhia, devem tratar, monitorar e assegurar a declaração das situações de Conflito de Interesses identificados em suas respectivas áreas para a área de Compliance e Diretoria de GGS.

3.5. COMITÊ DE ÉTICA (“CE”) DA BALDAN

Cabe ao Comitê de Ética da Baldan:

- acompanhar o cumprimento desta Política; e,
- deliberar sobre transações que envolvam situações de Conflito de Interesses, em conformidade com o seu Regimento Interno.

Nº DOC: BIA-PC-003	REVISÃO: 00	DATA: 05/08/2025	PAG: 4 de 15
------------------------------	-----------------------	----------------------------	------------------------

4. DIRETRIZES

4.1 CONCEITO E PREMISSAS GERAIS SOBRE CONFLITO DE INTERESSES

O Conflito de Interesses pode ser definido como uma interferência dos interesses pessoais, de forma direta ou indireta, de modo a influenciar na sua tomada de decisão, julgamento ou desempenho de suas funções profissionais, resultando em tomadas de decisões inapropriadas em detrimento dos interesses da Companhia.

Uma situação de Conflito de Interesses pode resultar na redução do nível de profissionalismo, e independência com que o Funcionário deve agir no desempenho de suas funções, que podem prejudicar o resultado de seu trabalho, além de afetar a sua reputação e da Baldan.

Os Funcionários devem atuar de forma imparcial e objetiva, sempre no melhor interesse da Companhia, não permitindo que os interesses particulares, próprios ou de membros próximos da família ou de Parceiros de Negócios, prevaleçam em detrimento dos interesses da Baldan.

Caso o Funcionário perceba possível Conflito de Interesses, deverá se afastar da situação e/ou se abster de participar da tomada de decisão, informando ao seu Gestor, à área de Compliance ou à Diretoria de GGS.

Conflito de Interesses pode ser considerado real, potencial ou aparente:

- **Real:** uma situação em que existe, de fato, um claro Conflito de Interesses.
Exemplo: Funcionário, encarregado da decisão de contratar um Parceiro de Negócio, o contrata sem observar o devido processo de seleção, uma empresa que é controlada por ele próprio.
- **Potencial:** uma situação que ainda não se transformou num conflito real, mas há possibilidade de que haja alguma alteração na situação e um conflito apareça no futuro. Exemplo: a contratação de Parceiro de Negócio que tenha como sócio,

Nº DOC: BIA-PC-003	REVISÃO: 00	DATA: 05/08/2025	PAG: 5 de 15
------------------------------	-----------------------	----------------------------	------------------------

administrador, ou proprietário Membro Próximo da Família de um Funcionário, por meio do devido processo de seleção.

- **Aparente:** uma situação em que uma pessoa poderia deduzir que um Conflito de Interesses existe, mesmo que ele não exista na realidade. A situação pode fazer com que outras pessoas a percebam como falta de imparcialidade ou que os interesses da Companhia não foram respeitados. Exemplo: Funcionário possuir Membro Próximo da Família sem poder de decisão, trabalhando em um Parceiro de Negócio, sem interagir com a Baldan no dia a dia de suas atribuições.

A Baldan incentiva um diálogo aberto e transparente, de modo que cada situação de Conflito de Interesses seja devidamente encaminhada, avaliada e resolvida pelas áreas responsáveis.

4.2. APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS COM CONFLITO DE INTERESSES

Transações comerciais em situações de Conflitos de Interesses podem ser realizadas e aprovadas desde que:

- Sejam observados e cumpridos todos os requisitos das políticas internas de contratação e demais políticas relacionadas estabelecidas pela Companhia;
- Sejam realizadas em condições de mercado; A pessoa que estiver em situação de Conflito de Interesses deixe de participar do processo decisório ou da gestão do contrato.

Funcionários da Baldan, ao se deparar com uma situação de Conflito de Interesses, deve imediatamente:

- Informar o Gestor imediato e/ou GGS e/ou a área de Compliance, sobre o Conflito de Interesses, por meio do preenchimento da declaração de Conflito de Interesses disponibilizada pela Companhia. Os funcionários ainda têm o dever de atualizar a sua declaração, sempre que necessário.

Nº DOC: BIA-PC-003	REVISÃO: 00	DATA: 05/08/2025	PAG: 6 de 15
------------------------------	-----------------------	----------------------------	------------------------

Os Funcionários ainda têm o dever de comunicar uma das áreas descritas acima, antecipadamente a qualquer alteração de cargo, posição ou função que possa caracterizar um Conflito de Interesses, como:

- Permitir que Membros Próximos da Família, ou pessoas de relacionamento próximo, trabalhem sob sua direta subordinação ou mesmo interferir nos processos de seleção ou promoção conduzidos pela área de GGS;
- É vedado, o Relacionamento Afetivo entre pessoas do mesmo departamento em que uma pessoa possua posição hierarquicamente superior a outra;
- Participar da contratação de Terceiros e da gestão do contrato, caso o Funcionário possua vínculos de qualquer natureza com os referidos Terceiros;
- Prestar, por conta própria ou por meio de Membros Próximos da Família, serviços a Terceiros que mantenham relações com a Baldan;
- Assumir, direta ou indiretamente, condição de sócio, administrador ou proprietário de Terceiros que mantenham relação com a Baldan;
- Prestar serviços a Terceiros durante o horário de trabalho, ou mediante utilização das instalações, material, meios de comunicação ou equipamentos da empresa;
- Repassar informações a respeito da Baldan ou de seus concorrentes diretos e indiretos, que não sejam públicas;
- Assumir, direta ou indiretamente, condição de sócio, administrador, credor, investidor mandatário, consultor ou outra, de concorrente direto ou indireto da Baldan, quando tal condição assegure ao Funcionário o poder de dirigir as atividades do concorrente, de forma pontual ou contínua;

Nº DOC: BIA-PC-003	REVISÃO: 00	DATA: 05/08/2025	PAG: 7 de 15
------------------------------	-----------------------	----------------------------	------------------------

- Desviar para si ou para Parceiros de Negócios oportunidades comerciais de que tenha conhecimento, em razão do cargo que ocupa;
- Possuir qualquer negócio ou sociedade com membros de sua própria equipe ou com aqueles sobre os quais exercem influência direta ou indireta;

Compartilhar informações estratégicas da Companhia por Funcionário que tenha Membros Próximos da Família ou pessoa com quem tenha Relacionamento Afetivo trabalhando para um concorrente direto ou indireto da Baldan.

A lista acima é um exemplo, pois os Funcionários têm o dever de **informar toda e qualquer situação que possa influenciar suas atividades profissionais ou que possa caracterizar Conflitos de Interesses**, ainda que não esteja prevista nesta Política.

As Pessoas podem possuir relação de parentesco e vínculo pessoal ou possuir Relacionamento Afetivo, desde que:

- As situações sejam declaradas e tratadas pelo setor de GGS ou Compliance;
- Não haja qualquer envolvimento do Funcionário no processo decisório de contratação do Terceiro ou de Membro Próximo da Família.
- Se o Conflito de Interesses incluir Pessoas Chave da Administração ou Partes Relacionadas, este deverá ser tratado conforme o Código de Conduta Ética e com os setores de GGS e Compliance.

4.3. PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA BALDAN

Os Parceiros de Negócios devem declarar quaisquer Conflitos de Interesses que possam ocorrer, antes de concluir o processo de contratação ou que venham a ocorrer durante a vigência do relacionamento com a Companhia.

Nº DOC: BIA-PC-003	REVISÃO: 00	DATA: 05/08/2025	PAG: 8 de 15
------------------------------	-----------------------	----------------------------	------------------------

Além disto, é dever de todo Funcionário reportar as situações de Conflito de Interesses envolvendo Parceiros de Negócios, que tenham conhecimento e que, eventualmente, não tenham sido reportadas pelos Parceiros de Negócios.

As atividades relacionadas à Contratação de Terceiros, devem ser feitas de forma imparcial, objetiva e no melhor interesse da Baldan.

Abaixo, seguem alguns exemplos de situações que podem caracterizar um Conflito de Interesses envolvendo a contratação de Terceiros e que **não são permitidas**:

- Funcionário exercer influência sobre a área de Suprimentos para contratar terceiros que possuam vínculo com Membros Próximos de sua Família;
- Membro do Conselho de Administração, exercer influência para a contratação de Terceiros, com quem possua vínculo comercial ou familiar;
- Funcionário exercer influência sobre a gestão do contrato de Terceiros, que emprega Membro Próximo de sua Família;
- Funcionário que divulgar informações confidenciais da Companhia para Terceiro que pretende fazer negócios com a Baldan;
- Funcionário que receber convite para congressos, seminários ou treinamentos de Terceiros, que estão participando de processo de contratação ou renovação contratual, com as despesas pagas por eles (para mais detalhes, veja também a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades)
- Funcionário possuir relação com gerente de compras de cliente da Baldan;
- Funcionário possuir interesse financeiro pessoal em negócios da concorrência.

A Baldan não autoriza que Funcionários atuem como consultores, proprietários, sócios ou administradores, direta ou indiretamente, de Terceiros com contratos com a empresa ou que sejam concorrentes da Baldan.

Nº DOC: BIA-PC-003	REVISÃO: 00	DATA: 05/08/2025	PAG: 9 de 15
------------------------------	-----------------------	----------------------------	------------------------

Seguem abaixo alguns exemplos de situações vedadas pela Baldan, que podem caracterizar Conflito de Interesses:

- Funcionário é sócio de um Terceiro e é responsável pela negociação, gestão do contrato ou fiscalização do respectivo Terceiro;
- Desviar para si ou para terceiros, oportunidades comerciais de que tenha conhecimento, em razão do cargo que ocupa;
- Compartilhar informações estratégicas da empresa por funcionários que tenha membros próximos da família ou pessoa com quem tenha Relacionamento Afetivo trabalhando para um concorrente direto ou indireto da Baldan;
- Consultor da Baldan, que detém informações estratégicas relevantes presta serviços simultaneamente a concorrentes da empresa, sem a autorização expressa, quando houver restrição nesse sentido no instrumento de contratação.

4.4. ASSUNTOS RELACIONADOS AO SETOR DE GGS

Os Funcionários podem indicar membros próximos da família ou pessoas com quem tenham relacionamento afetivo para participar de processos de seleção, recrutamento e contratação da Baldan. No entanto, é imprescindível que o potencial Conflito de Interesses seja reportado ao setor de GGS, previamente à indicação. Além disso, o Funcionário não deve participar do processo decisório de seleção e contratação, bem como exercer qualquer influência no processo. Gestores não poderão ter Membros Próximos da Família ou pessoas com as quais possuem Relacionamentos Afetivos como seus subordinados.

Os Funcionários não podem favorecer, influenciar ou incentivar a promoção de pessoas que sejam membros próximos da família ou com quem mantenham relacionamento afetivo.

Assuntos Relacionados ao Poder Público e Relacionamento com Agentes Públicos (Pessoa Politicamente Exposta - PPE), deve ocorrer uma interação de maneira íntegra e transparente e de acordo com as diretrizes e políticas da empresa.

Nº DOC: BIA-PC-003	REVISÃO: 00	DATA: 05/08/2025	PAG: 10 de 15
------------------------------	-----------------------	----------------------------	-------------------------

4.5. ASSUNTOS RELACIONADOS AO PODER PÚBLICO E RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS (PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE - PEP)

Os Funcionários da Baldan, que sejam Agentes Públicos ou Pessoas Vinculadas a Agentes Públicos devem declarar tal condição para o seu Gestor imediato e aos setores de GGS ou Compliance.

A contratação de Terceiros, que tenham como sócios ou administradores, Agentes Públicos ou Pessoas Vinculadas a Agentes Públicos também deve ser informada, e poderá ser realizada somente após a avaliação da área de Compliance.

4.6. ATIVIDADES EXTERNAS/PARALELAS

Os Funcionários da Baldan podem atuar em atividades secundárias em outras instituições privadas, remuneradas ou não, desde que não sejam para a concorrência ou empresas que prestem serviços à concorrência e não representem Conflito de Interesses para a empresa, sejam desempenhadas fora do horário de trabalho e sem a utilização dos recursos da Baldan.

Os Funcionários, no exercício de suas atividades secundárias, devem evitar o estabelecimento de negócios com Terceiros, ou seja, com pessoas que mantenham relacionamento comercial com a Baldan.

A divulgação ou compartilhamento de informações da Baldan em eventos, seminários e palestras só poderá ser feita mediante autorização do diretor da área da qual o Funcionário faça parte.

Nº DOC: BIA-PC-003	REVISÃO: 00	DATA: 05/08/2025	PAG: 11 de 15
------------------------------	-----------------------	----------------------------	-------------------------

4.7. ESTUDOS ACADÊMICOS, MESTRADOS E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

A Baldan apoia e incentiva as publicações acadêmicas e participação em pesquisas científicas, desde que estas publicações e estudos não gerem situações de Conflitos de Interesses, como por exemplo, mediante utilização das instalações, material, meios de comunicação ou equipamentos da Baldan. Assim, caso o Funcionário queira realizar uma publicação acadêmica, deverá observar as recomendações a seguir:

- O Funcionário Baldan, **NÃO PODERÁ** compartilhar informações confidenciais da Companhia;
- O Funcionário deverá solicitar uma declaração da Instituição de Ensino, em comunicação oficial (ex. papel timbrado), por meio do qual a instituição afirma que as informações constantes no estudo ou artigo, não serão utilizados para outros fins, além do acadêmico;
- Que não haverá nenhum tipo de comercialização ou benefício financeiro para a instituição;
- Se for apresentar materiais com fotos, vídeos, imagens e marcas da Baldan, o Funcionário responsável deverá validar previamente com a área de GGS e com o Diretor da sua área;
- O nome da Baldan nos artigos e trabalhos de conclusão de curso deverá ser ocultado.

5. REPORTE DE DENÚNCIAS

5.1. CANAL DE CONDUTA ÉTICA DA BALDAN

O Canal de Conduta Ética da Baldan pode ser utilizado por: Funcionários da Baldan, Parceiros de Negócio, clientes, agentes públicos ou qualquer pessoa que deseje reportar uma suspeita ou preocupação.

Nº DOC: BIA-PC-003	REVISÃO: 00	DATA: 05/08/2025	PAG: 12 de 15
------------------------------	-----------------------	----------------------------	-------------------------

O Canal de Conduta Ética, está disponível para receber denúncias 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. É possível registrar uma preocupação ou fazer uma Denúncia por:

Telefone: 0800 517 1306

Site: www.contatoseguro.com.br/baldan

Aplicativo: Contato Seguro

Para mais detalhes, veja também a Política do Canal de Conduta Ética.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esse documento tem validade a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário e podendo ser alterado a qualquer tempo e critério.

Os destinatários dessa Política estão cientes de que o seu descumprimento, bem como o descumprimento da Legislação Aplicável e demais políticas da Baldan, tal como o Código de Conduta Ética, podendo estar sujeitos a procedimentos disciplinares internos.

Casos omissos ou exceções a essa Política deverão ser comunicados a área de Compliance ou ao Comitê de Ética, conforme o caso. Além disso, buscando manter os padrões Éticos da Empresa e monitorar as relações comerciais com Terceiros, bem como auxiliar na prevenção e detecção de todas as formas de Corrupção, a Baldan apoia e estimula as pessoas a denunciarem quaisquer práticas que possam representar violação ou potencial violação a essa Política ou que estejam em desacordo com as legislações nacionais e estrangeiras aplicáveis.

Nº DOC: BIA-PC-003	REVISÃO: 00	DATA: 05/08/2025	PAG: 13 de 15
------------------------------	-----------------------	----------------------------	-------------------------

7. GLOSSÁRIO

Agente Público ou Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Para os fins desta Política, é aquele que exerce ou exerceu nos últimos 5 anos, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, no Brasil ou no exterior:

- a) Por qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, concessão, cargo, emprego ou função no Poder Público, ou ainda onde exerça influência significativa na tomada de decisões mediante a lei ou participação no Poder Público;
- b) Dirigentes de partido político, bem como representantes políticos (municipal, estadual, distrital e federal);
- c) Dirigentes e representantes de organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.

Baldan ou Companhia: Se refere à Baldan Implementos Agrícolas S.A., bem como a todas as suas subsidiárias, nacionais ou internacionais.

Funcionários: São todas as pessoas contratados pela Baldan, que trabalham em todos os níveis da organização, incluindo gerentes, sêniores, executivos, diretores, empregados, consultores internos, estagiários, aprendizes, *trainees*, trabalhadores em domicílio, trabalhadores com contrato a tempo parcial e por tempo determinado e trabalhadores ocasionais.

Conflito de Interesses: É caracterizado pela interferência dos interesses pessoais ou secundários de uma Pessoa, de forma direta ou indireta, na tomada de decisão, julgamento ou desempenho de suas funções profissionais, divergindo, em regra, dos interesses e princípios da Companhia. Conflitos de Interesses podem ser, nos termos da presente Política, reais, potenciais ou aparentes, bem como internos, públicos ou privados.

Membros Próximos da Família: São aqueles membros da família de determinada pessoa que se pode esperar que exerçam influência sobre tal pessoa ou que sejam influenciados por tal pessoa, nos negócios desse membro com a Baldan e incluem: (a) os filhos e/ou dependentes de tal pessoa; (b) o cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa; (c) os filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa; (d) os

Nº DOC: BIA-PC-003	REVISÃO: 00	DATA: 05/08/2025	PAG: 14 de 15
------------------------------	-----------------------	----------------------------	-------------------------

ascendentes consanguíneos ou por afinidade (tais como padrastos, madrastas, sogros(as)) de tal pessoa; o(a)(s) irmão(a)(s) e o(a)(s) cunhado(a)(s).

Parceiros de Negócios: Parte externa, com a qual a Companhia tem ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de “Negócio”. Para fins desta Política, o termo Negócio é amplamente definido para significar aquelas atividades que são pertinentes ao propósito da existência da Companhia, incluindo, portanto, mas não se limitando a clientes, joint ventures, parceiros de joint ventures, parceiros de consórcio, provedores terceirizados, contratados, consultores, subcontratados, fornecedores, integrados, vendedores, conselheiros, agentes, distribuidores, representantes, intermediários, investidores, dentre outros.

Pessoas: Todos os Funcionários e Parceiros de Negócios da Baldan.

Pessoas Vinculadas a Agentes Públicos (PEPs): São as seguintes pessoas físicas e jurídicas, relacionadas ao Agente Público:

- a) Os seus parentes, na linha direta até o segundo grau (avós, pais, filhos, netos), o cônjuge, o companheiro(a) e o enteado(a);
- b) Os seus estreitos Funcionários: (i) pessoas com as quais o Agente Público mantenha sociedade ou propriedade conjunta em empresas, com ou sem personalidade jurídica, sejam seus mandatários ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público; (ii) pessoas que detêm o controle de empresas ou sociedades com ou sem personalidades jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício do Agente Público e
- c) As empresas nas quais o Agente Público e/ou as pessoas físicas vinculadas a ele tenham participação, direta ou indireta, ou das quais recebam qualquer tipo de benefícios.

Relacionamento Afetivo: A Baldan considera como relacionamento afetivo quando existe relação pessoal íntima ou amorosa, independentemente de haver uma relação contínua ou união estável.

Canal de Conduta: O Canal de Conduta é um canal independente, gerido por empresa terceirizada e/ou pela área de *Compliance*, e permite que relatos possam ser enviados a qualquer tempo por Funcionários e/ou Parceiros de Negócios, por meio dos diversos canais de comunicação disponíveis, assegurando o anonimato ao Denunciante sempre que este desejar não se identificar.

Nº DOC: BIA-PC-003	REVISÃO: 00	DATA: 05/08/2025	PAG: 15 de 15
------------------------------	-----------------------	----------------------------	-------------------------

Funcionários: São todas as pessoas contratadas pela Baldan, que trabalham em todos os níveis da organização, incluindo gerentes, sêniores, executivos, diretores, empregados, consultores internos, estagiários, aprendizes, trainees, trabalhadores em domicílio, trabalhadores com contrato a tempo parcial e por tempo determinado e trabalhadores ocasionais.

Companhia ou Baldan: Baldan e suas unidades corporativas, situadas no Brasil.

Denúncia: Suspeita ou preocupação trazida ao conhecimento da área de *Compliance* e/ou Comitê de Ética (conforme o caso), através de qualquer um dos meios que compõem o Canal de Conduta.

Parceiros de Negócios: Parte externa, com a qual a Companhia tem ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de “Negócio”. Para fins desta Política, o termo Negócio é amplamente definido para significar aquelas atividades que são pertinentes ao propósito da existência da Companhia, incluindo, portanto, mas não se limitando a clientes, *joint ventures*, parceiros de *joint ventures*, parceiros de consórcio, provedores terceirizados, contratados, consultores, subcontratados, fornecedores, integrados, vendedores, conselheiros, agentes, distribuidores, representantes, intermediários, investidores, dentre outros.

Retaliação: Retaliação é qualquer ação, declaração ou comportamento que objetiva punir o Denunciante ou outra pessoa que está cooperando com um processo de investigação.